



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 171 /GP.

Porto Alegre, 12 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Câmara de Vereadores, com base no art. 87, XIV e no art. 100, do Regimento Interno desta Casa, a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 03/2021, deste Executivo, que altera o *caput* e § 1º e revoga o § 2º do art. 16 da Lei nº 4.267, de 7 de janeiro de 1977.

A proposição visa alterar a redação do art. 1º, delimitando apenas à administração direta e indireta do poder executivo municipal a necessidade de análise e decisão do Comitê Municipal das Tecnologias de Informação, Comunicação e Geoprocessamento (CTIC), após parecer técnico de sua Secretaria Executiva, para contratação de equipamentos ou serviços de informática.

A Câmara Municipal de Porto Alegre é órgão da Administração Direta do Município, de modo que a contratação de equipamentos e serviços de informática de acordo com a proposta previamente apresentada ficaria submetida à aprovação de órgão do Poder Executivo, o que viola a autonomia administrativa da Casa Legislativa e, por conseguinte, princípio da independência e harmonia entre os Poderes insculpido no o art. 2º da CF/88.

Sendo esta a retificação que tínhamos a efetuar, solicito que sejam elas inseridas, via a presente Mensagem Retificativa, no PLE nº 003/21, oportunizando à Câmara Municipal, com isto, a adequada avaliação da nova proposição.

Atenciosamente,



Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre

Sua Excelência, o Vereador Marcio Bins Ely
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre



MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLE 003/2021

I – Dá-se nova redação ao art. 1º do PLE 003/2021, conforme segue:

“Art. 1º Fica alterado o *caput* e o § 1º do art. 16 da Lei nº 4.267, de 7 de janeiro de 1977, conforme segue:

“Art. 16. É permitido aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal a contratação de equipamentos ou serviços de informática, desde que mediante decisão prévia do Comitê Municipal das Tecnologias de Informação, Comunicação e Geoprocessamento (CTIC), após parecer técnico de sua Secretaria Executiva.

§ 1º A PROCEMPA, quando contratada pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, dará prioridade de atendimento aos serviços dos órgãos municipais

.....” (NR)”